

Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É a Indicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.199895/2024-86 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025-CMEL

APROVADA EM: 22/07/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Angela Assis de Oliveira
Guilherme Fonseca de Oliveira
Jacicarla Souza da Silva

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação n.º 12.291/2015, à luz da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022 - CEB/CNE, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parecer CNE/CEB nº 02/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e considerando a Indicação nº 03/2025 que a esta se incorpora;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Deliberação institui diretrizes sobre a Computação em todas as etapas e modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em consonância com as políticas educacionais federais e estaduais, servindo de referência para a elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Esta Deliberação deve complementar as disposições do Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constantes na Deliberação n.º 03/2018-CMEL, de 19/12/2018.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, adotam-se as definições ligadas ao conhecimento computacional, complementadas pelo Glossário anexo, que integra estas diretrizes.

Art. 3º. A implementação destas diretrizes sobre Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina terá como parâmetro os seguintes aspectos:

- I – Currículo, eixos estruturantes e conceitos fundamentais;
- II – Formação de professores;
- III – Recursos didáticos e infraestrutura;
- IV – Gestão e Avaliação do processo de implementação.
- V - Ética, Segurança e Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO, EIXOS ESTRUTURANTES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina devem inserir progressivamente conteúdos e práticas de Computação em seus projetos pedagógicos, respeitando o estágio de aprendizagem dos estudantes, as condições de formação docente, a infraestrutura disponível e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A computação deve perpassar de forma transversal e contribuir para a construção de saberes interdisciplinares e integradores na proposta curricular da Educação Básica do Município de Londrina.

Parágrafo único. As competências e habilidades relacionadas à Computação devem estar articuladas aos conteúdos curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando sua organização nos campos de experiência da Educação Infantil e nas áreas do conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Os currículos devem contemplar eixos estruturantes fundamentados em conceitos essenciais da Computação, que orientam a abordagem pedagógica para a inserção progressiva de conteúdos e práticas computacionais, a saber:

- I – Cultura Digital: Refere-se à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços tecnológicos na sociedade contemporânea, bem como, à formação de uma postura crítica, ética e responsável diante da multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.
- II – Mundo Digital: refere-se às aprendizagens relacionadas aos artefatos digitais, físicos e virtuais, e à compreensão dos processos de representação, armazenamento, proteção, processamento e circulação da informação no contexto contemporâneo.
- III – Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de maneira metódica e sistemática, desenvolvendo a capacidade de criar e adaptar algoritmos.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 7º. A mantenedora, em regime de colaboração com instituições de formação e outras entidades, promoverá, apoiará e garantirá a participação ativa dos(as) profissionais da educação em ações formativas voltadas à inserção qualificada da Computação nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As ações formativas deverão possibilitar que os(as) profissionais da educação:

- I – Compreendam os fundamentos da Computação e suas aplicações didáticas, incluindo programação, robótica, computação desplugada e o uso seguro das tecnologias digitais.
- II – Desenvolvam práticas pedagógicas interdisciplinares que integrem cultura, fluência e linguagem digital, promovendo a inclusão e a criação de comunidades de prática entre docentes.
- III – Implementem avaliações formativas que considerem a proficiência técnica, a ética e a reflexão no uso das tecnologias, valorizando criatividade, colaboração e resolução de problemas.
- IV – Articulem o desenvolvimento profissional à inovação pedagógica, promovendo a pesquisa, a autoria docente e a criação de protótipos para o uso ativo da Computação em sala de aula.
- V – Atuem como professores(as) multiplicadores(as), promovendo formações em serviço, fomentando a cultura de colaboração e inovação entre os pares na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DIDÁTICOS E INFRAESTRUTURA

Art. 8º. O planejamento e a execução das ações de Computação no âmbito municipal contemplarão, nos limites das dotações orçamentárias:

- I – Recursos didáticos: seleção, aquisição e oferta de materiais, ferramentas e conteúdos alinhados aos objetivos de aprendizagens, com incentivo ao uso de plataformas e recursos educacionais abertos, respeitando as especificidades de cada unidade escolar.
- II – Infraestrutura: manutenção, atualização e expansão de equipamentos e redes, observando a segurança digital, a capacidade de ampliação e adequação às características de cada unidade escolar, com definição de planos de suporte técnico, incentivo à conectividade em áreas remotas e estímulo à criação de espaços físicos nas unidades escolares que favoreçam práticas pedagógicas com Computação, como laboratórios e ambientes colaborativos.
- III – Acessibilidade e inclusão: garantia de recursos de tecnologia assistiva e de metodologias que atendam estudantes com deficiência ou necessidades específicas, assegurando a universalização da aprendizagem em Computação e promovendo práticas inclusivas para a comunidade escolar.
- IV – Sustentabilidade e descarte consciente: adoção de práticas sustentáveis na aquisição, utilização e descarte de equipamentos e componentes de informática, com observância das normas ambientais e incentivo à reciclagem e ao reuso, visando à redução de custos e à mitigação de impactos ambientais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A gestão do processo de implementação das diretrizes de Computação e a avaliação de seus resultados deverão contemplar:

- I – Planejamento e gestão: elaboração de planos de ação pelas unidades escolares, com definição de metas, cronogramas e responsáveis. O planejamento deve ser revisado periodicamente em conjunto com a mantenedora, assegurando coordenação e acompanhamento contínuos das práticas pedagógicas.
- II – Parcerias institucionais: fomento à cooperação com universidades, órgãos públicos, setor privado e terceiro setor, visando ampliar recursos, projetos, oportunidades formativas, incentivando a criação de espaços de inovação tecnológica ou laboratórios *maker*.
- III – Monitoramento e avaliação: realização de verificações periódicas das ações, com uso de indicadores de processo e resultado, garantindo a transparência na divulgação dos dados de monitoramento e avaliação.
- IV – Participação Social: realização de espaços de diálogo, como eventos, seminários e audiências públicas, com incentivo à contribuição da comunidade escolar na avaliação e melhoria das ações em Computação.

Parágrafo único. A implementação dessa Diretriz deverá seguir um cronograma progressivo, com metas anuais definidas pelas mantenedoras, considerando os diferentes segmentos que abrangem o Sistema Municipal de Educação.

Art. 10. Cabe à mantenedora, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a efetividade das ações de Computação, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Engajamento e aprendizagem: participação e desempenho dos(as) estudantes em atividades de programação, robótica, lógica e cultura digital, com base em dados, portfólios digitais e projetos.
- II – Formação docente: adesão a cursos, oficinas e eventos, com ênfase na aplicação prática de metodologias inovadoras e seus efeitos na prática pedagógica.
- III – Inclusão digital: ampliação do acesso a recursos tecnológicos e oportunidades de formação computacional aos estudantes, com atenção à redução das desigualdades e superação de barreiras socioeconômicas.
- IV – Infraestrutura e conectividade: disponibilidade, qualidade e manutenção dos equipamentos, considerando adequação pedagógica e práticas sustentáveis.

CAPÍTULO VI DA ÉTICA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O desenvolvimento de propostas pedagógicas relacionadas à Computação deverá resguardar princípios de ética, segurança e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), prevendo:

- I – Orientações para docentes, estudantes e famílias, disseminando informações e cartilhas sobre uso responsável da tecnologia, prevenção de *cyberbullying*, respeito a direitos autorais, licenças de *software* e reputação digital.
- II – Protocolos de segurança e privacidade, definindo políticas de tratamento de dados pessoais na rede municipal, observando prazos de retenção e finalidades de uso, além de incentivar práticas responsáveis de autenticação para prevenção a fraudes.
- III – Reflexões éticas, promovendo debates sobre os impactos sociais, culturais e econômicos das tecnologias, dos algoritmos, da inteligência artificial e da automação, articulando-os à cidadania digital e à responsabilidade social.
- IV – Responsabilidade e governança de dados, mediante instituição de comissão ou designação de encarregado(a), quando cabível, para orientar as unidades escolares sobre o tratamento seguro de informações, com prestação de contas e acompanhamento das medidas adotadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Deliberação poderá ser complementada por regulamentos ou orientações específicas, detalhando referências curriculares, objetos de conhecimento e práticas de avaliação, visando a um maior alinhamento às diferentes realidades educacionais.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a mantenedora, podendo resultar em instruções complementares e ajustes.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada às unidades escolares e demais instituições do Sistema Municipal de Educação, para que, em colaboração com a mantenedora, possam planejar e implementar suas disposições, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

INDICAÇÃO Nº 03/2025-CMEL

APROVADA EM: 22/07/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Angela Assis de Oliveira
Guilherme Fonseca de Oliveira
Jacicarla Souza da Silva

A presente Indicação tem por objetivo subsidiar a implementação da Deliberação nº 03/2025-CMEL, a qual estabelece diretrizes gerais para o Letramento Digital e para o ensino de Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as políticas nacionais referentes à área. Fundamenta-se, em especial, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação, e na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que complementam a BNCC ao tratarem da inserção da Computação na Educação Básica.

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 reconhece o histórico das iniciativas de Informática Educativa no Brasil, que remonta a iniciativas pioneiras como EDUCOM, ProInfo e PROINESP, e reforça a importância de atualizar e ampliar essas experiências diante das inovações tecnológicas, a exemplo da robótica e da inteligência artificial, bem como de incluir de modo consistente o Pensamento Computacional e a Cultura Digital nos currículos. Assim, a Deliberação nº 03/2025-CMEL prevê a adoção de conteúdos e práticas de Computação de forma gradual, respeitando as faixas etárias e a realidade de cada instituição.

O referido Parecer explicita que a Computação deve articular-se ao desenvolvimento das competências gerais da BNCC, em especial as que envolvem o uso crítico e criativo das tecnologias digitais, a ética e a responsabilidade. Nesse sentido, a Computação integra-se ao projeto pedagógico, fomentando o pensamento computacional, a programação e a reflexão sobre o papel social das tecnologias. Por conseguinte, a formação docente é aspecto fundamental: o documento salienta a urgência de promover capacitações continuadas para os(as) educadores(as), de modo que dominem conceitos ligados à Computação, seja por metodologias desplugadas ou mediadas por ferramentas digitais. Dada a demanda superior à oferta de profissionais licenciados em Computação, admite-se a colaboração de educadores(as) com complementações pedagógicas até que se consolide um corpo docente especificamente formado na área.

Além disso, atenção à infraestrutura e às condições de conectividade mostra-se crucial. O atendimento às disposições sobre segurança digital e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverá pautar o planejamento e o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) no âmbito municipal. A Indicação considera que a adoção de políticas de Computação na Educação Básica deve contemplar ações incrementais de aquisição e manutenção de equipamentos, bem como parcerias institucionais para fortalecer a formação docente e reduzir desigualdades de acesso.

Cabe à Mantenedora orientar as unidades escolares na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, para que sejam explicitadas as habilidades de Computação a serem desenvolvidas, em conformidade com as orientações do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e com as legislações correlatas. Recomenda-se que, nesse processo, as práticas pedagógicas possam associar o raciocínio computacional a situações concretas de aprendizagem em diferentes áreas, estimulando criatividade, autoria, resolução de problemas e cidadania digital. Nesse mesmo contexto, a avaliação deve cumprir um papel formativo, não se restringindo à aferição de competências técnicas (como a escrita de códigos), mas também contemplando a capacidade de refletir criticamente sobre as implicações éticas e sociais das tecnologias.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, poderá monitorar e sistematizar tais experiências, subsidiando ajustes e divulgando iniciativas bem-sucedidas em benefício de toda a rede. Nessa perspectiva, a Computação, integrada à BNCC e adaptada às realidades locais, assegura a preparação das(os) estudantes para o mundo contemporâneo e a concretização de princípios constitucionais, tais como o desenvolvimento humano, a qualificação para o trabalho e a autonomia crítica diante das transformações tecnológicas. Por fim, esta Indicação complementa a Deliberação nº 03/2025-CMEL, oferecendo orientações que promovem a efetivação de políticas públicas de Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, alinhadas às metas nacionais e às exigências globais de inovação, inclusão e sustentabilidade na aplicação das tecnologias.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2022.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <https://www.bncc.mec.gov.br/>. Acesso em: 21.06.2025.

BRASIL. Parecer nº 02/2022-CEB/CNE. Conselho Nacional de Educação, 2022.

GLOSSÁRIO¹

¹ Retirado do Parecer CNE/CEB nº 02/2022.

Cultura Digital: Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Fluência Digital: Habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais (com diferentes dispositivos de hardware e de software). Refere-se ao uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet.

Linguagem Digital: Refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital. Pode ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores, ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

Mundo Digital: Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Tecnologia Digital: Codifica, processa e transmite informação usando números (que usualmente são 0s e 1s, mas pode-se usar como base qualquer conjunto contável). Se refere à tecnologia utilizada para a construção de equipamentos digitais, como os computadores, máquinas fotográficas digitais. A palavra "digital" vem do latim digitus, que significa dedo, em referência a uma das mais antigas formas de contagem.

Tecnologia: Produto da ciência e da engenharia envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas. É a aplicação prática do conhecimento científico. No final do século XX e no século XXI, destacam-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação.

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

06ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2025.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.030249/2025-86 - C.M.E.L. Parecer nº 32/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi; Verlaine Ferraresi Danieli.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Ignez Corso Andreazza - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01.01.2021 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (P4 e P5), do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola Municipal Ignez Corso Andreazza - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua John Lennon, nº 78 - Cj. Vivi Xavier, Londrina/PR, CEP: 86.082.116, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025, com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.061482/2025-19 - C.M.E.L. Parecer nº 33/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Educação Infantil LOGOS. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente, acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e da Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Logos**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C3) e Pré-escola, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, sito à Av. Paraná, 76A - Centro - Londrina - PR - CEP: 86020-360, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.061482/2025-19 - C.M.E.L. Parecer nº 34/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-Escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Olinto Pedriali, nº 27 - Conjunto Jamile Dequech, Londrina/PR, CEP:86044-73, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.11.2024 com validade até 04.11.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

ENTIDADES CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Material para manutenção de bens da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5511, de 06/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 47.960.950/0449-27 MAGAZINE LUIZA LTDA VALOR R\$ 1.212,89; FORNECEDOR 2 CNPJ 01.260.985/0001-57 1200 AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA VALOR R\$ 1.609,00; FORNECEDOR 3 CNPJ 78.614.278/0012-07 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA VALOR R\$ 1.719,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR 1: MAGAGINE LUIZA LTDA, CNPJ 47.960.950/0449-27, valor global R\$ 1.212,89. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, partir da publicação deste, pelo e-mail centroocupacional.financeiro@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para realização da compra dos materiais.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Mobiliário em Geral da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5511, de 13/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 47.960.950/0449-27 MAGAZINE LUIZA LTDA VALOR R\$ 730,36; FORNECEDOR 2 CNPJ 78.614.278/0012-07